NOTA TÉCNICA Nº 343 / 2022 - PROEN/REIT (11.01.18.91)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 18 de outubro de 2022.

1. Assunto

Trata de orientações complementares relativas à mudança de estrutura curricular e de curso, conforme Organização Didática dos Cursos do IFC (OD), Resolução nº 010/2021 CONSUPER.

2. Migração de Estrutura Curricular

A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa (Art. 130 da Resolução nº 10/2021 CONSUPER). Desta forma, podemos listar três situações distintas que podem surgir:

- I mudança de estrutura curricular por solicitação do estudante;
- II mudança de estrutura curricular por decisão do curso com concordância do estudante;
- III mudança de estrutura curricular por decisão do curso considerando a extrapolação do tempo máximo de integralização.

No caso I, o estudante pode a qualquer momento solicitar a mudança de estrutura curricular para a estrutura curricular mais recente do curso, junto à Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional - RACI. O pedido deve ser analisado pelo Colegiado de Curso que emite parecer levando em consideração o tempo necessário para a integralização e o aproveitamento da proposta pedagógica do curso na estrutura vigente.

Para o caso II, o curso tem a possibilidade de realizar a mudança de estrutura curricular dos estudantes, desde que haja consentimento de todos os estudantes ativos, sendo necessária assinatura dos estudantes de termo de concordância e arquivamento deste documento no dossiê de cada estudante. Este caso se aplica quando o tempo máximo de integralização ainda não foi atingido pelos estudantes e o curso tem nova estrutura curricular. Se pelo menos um estudante ativo não migrar de estrutura curricular, é direito do estudante permanecer na estrutura curricular até que o tempo máximo de integralização no curso seja atingido, recomendando aos demais que tenham interesse na migração, que façam a solicitação conforme o caso I (migração de estrutura curricular a pedido).

Quando o estudante atinge o tempo máximo de integralização no curso (caso III), a Organização Didática tem dispositivo que permite a migração do estudante para a estrutura curricular mais recente do curso (Art. 128 - § 2º). No entanto, ao se identificar a possibilidade de que o estudante conclua os estudos e se forme na estrutura curricular onde se encontra

1 of 3 04/11/2022 09:15

alocado, recomenda-se que não seja migrado e que em conjunto com ele seja elaborado um plano para o término do curso, por exemplo, com previsão para cursar TCC, as poucas disciplinas ou horas de atividades pendentes. Nesta análise também deve ser considerada a capacidade do curso em ofertar a carga horária restante ao estudante. A migração do estudante sem tal análise pode incorrer no aumento expressivo da carga horária a ser cursada, dificultando o percurso formativo discente. Caso o estudante não cumpra o plano elaborado para conclusão do curso, também é recomendada a migração de estrutura curricular. Por outro lado, se a análise dos componentes curriculares pendentes implicar que o grau de dificuldade do estudante concluir o curso na estrutura curricular em que se encontra for equivalente ao grau de dificuldade de concluir na estrutura curricular mais recente do curso, recomenda-se que a migração seja efetivada.

Registra-se aqui que em todos os casos (I, II e III) não cabe pedidos de mudança de estrutura curricular para estruturas curriculares intermediárias do curso (que não seja a mais recente), visto que podem não atender mais aos dispositivos das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos.

3. Migração de Curso

Conforme Art. 128 - § 3º da organização Didática, o estudante que exceder a duração máxima e o seu curso de origem tiver sido extinto, será migrado automaticamente para curso em mesmo eixo ou área do mesmo nível de ensino, e não havendo curso de mesmo eixo ou área o estudante terá a matrícula cancelada. Considera-se neste caso situações em que o curso encontra-se em processo de extinção mediante aprovação pelo Conselho Superior do IFC - CONSUPER. Neste caso em especial, recomenda-se que o estudante esteja ciente da mudança de curso ou do cancelamento do vínculo de matrícula, aprovando a mudança de curso no colegiado.

4. Cursos em Atualização de Estrutura Curricular

Conforme o Art. 429 da organização Didática dos Cursos, a partir da data de aprovação da OD, os cursos regulares que não atenderem ao disposto neste documento, terão o prazo de dois anos para se adaptarem às disposições estabelecidas (Março de 2023). Desta forma, os cursos que estão em processo de atualização de estrutura curricular para o ano letivo 2023, recomenda-se que todas as mudanças de estrutura curricular sejam realizadas para a nova estrutura curricular do curso.

5. Conclusão

Este documento tem caráter orientador quanto à migração de estrutura curricular e migração de curso previsto na Organização Didática dos cursos, para fins de padronização junto às Coordenações de Curso, Registro Acadêmico e demais instâncias da gestão de ensino do campus.

(Assinado digitalmente em 18/10/2022 14:43)
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

(Assinado digitalmente em 18/10/2022 15:09)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1102088 Matrícula: 1677525

Processo Associado: 23348.003597/2021-51

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 343, ano: 2022, tipo: NOTA TÉCNICA, data de emissão: 18/10/2022 e o código de verificação: ecded929b4

3 of 3